

Novas Regras do Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos

Adotada no dia 1 de setembro de 2020 - entrou em vigor no dia 25 de setembro de 2020

Formação para advogados, Coligação do Tribunal Africano

Estrutura da apresentação:

- 1) Âmbito das alterações: regras alteradas ou novas?
- 2) Mudanças relativas à melhoria da operação interna
- 3) Regras que introduzem novas disposições; e novidades
- 4) Mudanças relativas às relações com a Comissão
- 5) Mudanças de relevância primordial para os litigantes

Escopo das mudanças: novas regras ou regras revisadas?

Mudanças quantitativas

As alterações nesta seção cobrem problemas que foram deixados descobertos pelas regras anteriores; conduzindo assim a um aumento do número de provisões; mas também fusão de algumas regras para reestruturação, harmonização e mais sequenciamento coerente e uso do Regimento como um todo.

- 76 contra 93 regras: 17 regras adicionais -

- no entanto, a inflação é muito mais significativa quando um considera o número de novas disposições dentro das Regras - por exemplo, Regra 2 na Assunção de funções e mandatos dos juízes, de 2 a 4 Regras; idem para a Regra 31 sobre Representação, que na verdade também inclui Assistência Jurídica e também é uma fusão das Regras anteriores 28 e 31 ---

- uma das mais extensas mudanças na nova Regra 44 no momento de apresentar alegações de uma única disposição anterior sob a Regra 27 até 9 disposições ---

Mudanças qualitativas ou substantivas

Essas mudanças cobrem a alteração das regras existentes ou a inserção de novas Regras com uma mudança significativa na substância da regra

Novas regras, recentemente inseridas

Objetivos e buscando cristalizar a prática existente

Administração da justiça aprimorada ou acelerada

- **juízo piloto:** Regra 66 --- casos envolvendo sistêmico ou estrutural problema em um Estado Respondente; O tribunal busca o consentimento das partes; a aplicação da seleção seguirá procedimento expedito; formulários o assunto do procedimento piloto

pode ser adiado; adiamento pode ser levantado no interesse da justiça; acordo amigável não é suspenso;

- **poder do Tribunal para derrogar qualquer regra:** regra 89; 1) força maior --- evento que é externo, imprevisível e irresistível; 2) interesse da justiça - principalmente INSPIRADO PELO COVID

- **poderes inerentes do Tribunal:** Regra 90, o Tribunal pode tomar qualquer decisão contanto que seja para cumprir o fim da justiça

- **transição das regras antigas para as novas:** Regra 93 ---- como entender esta regra?

Melhoria na implementação das decisões do Tribunal

- **conformidade com as decisões:** Regra 80, reformulação das disposições do Protocolo que as decisões do Tribunal não são apenas vinculativas, mas também executáveis

- **monitoramento da conformidade:** Regra 81 cristaliza o processo contínuo de Conselho Executivo adotando estrutura para a conformidade do ; 1) O entrevistado envia um relatório de conformidade; 2) relatório servido ao requerente para observações; 3) O tribunal pode buscar mais dados de conformidade de terceiros; 4) O tribunal pode manter a conformidade audiência e sanção com decisão judicial; 5) Tribunal pode anexar decisões de conformidade ao seu relatório aos órgãos de política, Regra 81 (5).

Melhorar o acesso ao Tribunal e a gestão interna dos processos e administração do tribunal

- **evitar lapsos entre as eleições para uma boa administração judicial:**

compare a Regra 2 (2) das Regras Antigas com a Regra 2 (4) das Novas Regras;

- **garantir a representação de gênero e sistema legal na governação do Tribunal:** Nova Regra 10 sobre a composição do Bureau - o mesmo para OTR

- **melhorar o acesso ao Tribunal:** institucionalização do regime de apoio judiciário ao abrigo da Regra 31 (3); e fundos de assistência jurídica ao abrigo da Regra 31 (4)

- **gestão aprimorada e agilizada de casos:** Comitês e WGs, Regra 26

- **melhorar o acesso ao Tribunal e a segurança dos litigantes:** nova Regra 33 (2) Tribunal pode solicitar aos estados partes que garantam a segurança das partes, testemunhas, especialistas e outras pessoas --- compare com a Regra 46 da as Regras Antigas onde o Tribunal recorre a essas partes interessadas sem fornecendo para sua proteção

Complementaridade, casos com litígios através da Comissão

- atualizar a complementaridade para um capítulo em reconhecimento da importância: Capítulo 2, Regras 34 a 38 --- compare com Regras anteriores onde a complementaridade está sob o Capítulo geral disposições com uma única Regra 29 que trata das relações entre Tribunal e Comissão.

- **sendo amigável com os litigantes:** a nova Regra 38 (1) prevê expressamente partes a serem consultadas antes de transferir um caso para o Comissão ---- nova Regra 38 (2) em casos de falta de ratificação e depósito de declaração, o tribunal não transferirá, mas informará requerente da opção da Comissão.

Mudanças de primária relevância para advogados e litigantes

- **início do processo; documentos comprovativos:** Novo Regra 40 (3), o pedido deve ser acompanhado de cópias do comprovante documentos - o que pode parecer óbvio - mas "em particular decisões relativas ao objeto de aplicação e confirmação de esgotamento dos recursos internos "----- esta é a cristalização do Tribunal prática de admissibilidade prima facie pelo Registro, ou informal apreensão --- isto é complementado pela Nova Regra 40 (7) para complementar a investigação de apreensão pelo Registro antes de registrar o aplicativo -
- NOTE que a prática que não foi cristalizada é a sua aplicativo pode ser descartado no nível do Registro se a investigação for sem sucesso, que não é jurisdição ou admissibilidade por carta administrativa e não decisão do tribunal.

- **início do processo; formato do pedido:** arquivo original ou cópia autenticada, ou cópia digitalizada ou cópia eletrônica ... desde que o original seja entregue posteriormente antes da data a ser definida pelo Tribunal; Nova Regra 40 (5)

- **conteúdo do pedido:** cristalização da prática de longa data de formulário de inscrição e procedimento de informações complementares --- muito extensa Nova Regra 41, que prevê o uso do aplicativo Formato; com algumas diretivas específicas, tal designação de um único conselho em caso de vários; declaração clara de cumprimento de condições de admissibilidade; foco particular na exaustão de remédios que é o requisito de admissibilidade mais

disputado --- apresentar um pedido "tudo em um" desde o início, jurisdição, admissibilidade, reparações --- não necessariamente aplicação a ação preliminar ou provisória

- **emissão de legitimidade:** prova de legitimidade ou PoA de acordo com a Regra 41 (3) (d); prova de status de observador para candidato a ONG;

- **divulgação de identidade;** proteção da vítima e testemunha; deverá ser decidido pelo Tribunal e o Tribunal irá prosseguir apenas após o requerente concorda em caso de recusa da não divulgação de identidade, Regra 41 (6) --- mas a identidade deve ser divulgada ao entrevistado --- e lembre-se o poder do Tribunal para solicitar proteção pelos Estados Partes.

- **sanção de falha:** rejeição, incluindo plano no nível do Registro, Regra 41 (9)

- **interesse contínuo / processo diligente:** manter registro informado da mudança de endereço, Regra 41 (12)

- **tempo para apresentação de petições:** todas as disposições relacionadas ao tempo foram agrupados sob uma única nova Regra 44 - exceto transmissão de Representantes demandados, que é a Regra 42 (5) (a) e ainda 30 dias como nas Regras anteriores --- o tempo sob a Nova Regra 44 é de 90 dias em vez de 60 dias nas Regras anteriores para que o Reclamado responda; 45 dias em vez de 30 nas Regras anteriores para o requerente responder; ---- possível extensão de 30 dias para qualquer uma das partes, mediante explicação para falha em cumprir com o tempo inicial, a critério do Presidente --- 15 dias para uma parte responder ao pedido da outra parte para extensão de tempo.

- **procedimento por omissão:** melhoria com base na prática; sob Regra 55 anterior, apenas as partes podem ativar o procedimento por omissão; mas na prática, o Tribunal usou o interesse da justiça e seus poderes inerentes para incitar as partes e governar por omissão suo motu; cristalização na nova Regra 44(7); se uma parte não apresentar

alegações, o registo chama a atenção para a Regra 66 (antiga Regra 55) com os últimos 45 dias após os quais o Tribunal decidirá por omissão ---
- para ser lido em conjunto com a nova Regra 63 que rege o procedimento por defeito, a novidade é o seu incumprimento por parte do Tribunal --- confusão aparente sobre os requisitos do abrigo da anterior Regra 55(2) sobre jurisdição, admissibilidade e aplicação fundada em factos e leis; que são retirados de novas Regras, provavelmente porque tais perquisições são assumidas em exame judicial; ---- outra novidade é a sentença proferida em por defeito pode ser posto de lado 1) ao pedido da parte como compreensível ao abrigo do direito comum sobre os procedimentos ex parte; todavia 2) dentro de 1 ano de acordo com o princípio legal certa principalmente para a parte que obteve pedidos, incluindo reparação no processo de inadimplência; e 3) a outra parte sendo ouvido com 30 dias.

- **cálculo do tempo:** não a partir da data da notificação, mas a partir da data de recibo

- **encerramento das peças processuais:** inexistência de regra específica no Regulamento anterior; apenas indireta referência ao encerramento dos articulados nos termos da Regra 55 anterior --- sequência de articulações é Requerente, Requerido, Requerente salvo decisão em contrário do Tribunal, Nova Regra 46 (hipótese para outras alegações como na prática atual é quando fatos ou questões levantadas permanecem obscuras após a resposta do requerente; O registo irá endereçar um questionário para as partes) --- é claro que as alegações podem ser reabertas a pedido das partes ou do Tribunal, ver nova Regra 46 (3) que cristaliza a prática atual.

- **alteração dos articulados,** a Regra 47 fala por si mesma, sem necessidade para mais explicações.

- **indeferimento de plano do pedido:** Regra 48 autoexplicativa; ser lido junto com várias Regras principalmente no início de procedimentos e conteúdo do pedido; Registo administrativo manipulação de aplicações.

- **audiência**: vigência das regras anteriores; audiência pode ser na câmara para o público moralidade ou outros; mas a novidade é sensível à criança nova Regra 52 (3) focando no melhor interesse da criança
- **conduta de audiência**: a nova regra 54 é muito mais elaborada do que Regra anterior 44.
- **natureza vinculativa das decisões**: OPM são vinculativas, nova regra 59 (6) única diferença com a Regra 51 anterior.
- **intervenção**: reformulação do anterior Artigo 53 sob o novo Artigo 61 sequenciado da seguinte forma: 1) pedido de licença; 2) pedido transmitido às partes para observações; 3) se a licença for concedida, o interveniente é solicitada a apresentação de observações escritas; 4) servido em festas; 5) interventor pode ser autorizado a apresentar apresentações orais.
- **acordo amigável**: Nova Regra 64 atinge uma economia de procedimento; mas também dissipa alguma possível confusão na implementação concomitante das antigas Regras 56 fora do tribunal acordo que é, na verdade, acordo amigável entre as partes iniciativa; e a antiga Regra 57 que acordo amigável, conforme solicitado pelo Tribunal; ambas as opções agora foram fundidas na nova Regra 64 para leitura e procedimentos coordenados.
- **eliminar**: a nova regra 65 traz uma mudança na terminologia, mas também clareza e abrangência em termos de processos descritos ao abrigo da única disposição, a antiga Regra 58; uma nova condição além intenção de não prosseguir é a falha em processar diligentemente, Regra 65 (1) (b); mas também por quaisquer outros motivos --- no entanto, há flexibilidade para restaurar o aplicativo riscado em circunstâncias excepcionais.
- **interpretação**: a nova Regra 77 mantém a antiga Regra 66 quase pro verbis.
- notavelmente, nenhuma mudança na regra que o pedido de interpretação faz não ficar a execução.
- **revisão**: a nova regra 78 vem com um leve, mas talvez determinante

alteração da antiga Regra 67; 1) de acordo com a Regra 77, a terminologia é de "novo fato e evidência" em oposição apenas a "novas evidências sob o antigo Regra" --- porque o fato pode não ser necessário ou sempre ser uma evidência e vice-versa --- E 2) sob a nova Regra 77, bem como um adicional grupo de palavras é um fato ou evidência (entre aspas) "que, por sua natureza, tem uma influência decisiva ... "e (cito mais adiante)" não poderia com devida diligência "(fim da citação) foram conhecidas do interessado parte quando o julgamento foi proferido ---- nota bene aqui é que a nova Regra 77 traz uma abordagem mais liberal para revisão, isso pode ter uma influência decisiva em um caso; e a determinação de divida diligence se enquadra na interpretação poderes do Tribunal e podem depender em grande parte das circunstâncias de cada caso --- outra chave é que uma leitura comparativa com Regras de Comissão revela um desenvolvimento positivo significativo em Regras do Tribunal da antiga Regra 67 muito restritiva e da nova Regra 78 de Regras do Tribunal --- outra nova disposição é a proibição de 5 anos de entrega de julgamento buscando revisão --- pode-se dizer que a flexibilidade versus barra de tempo ----- **notavelmente**, nenhuma mudança na regra que solicita a interpretação não impede a execução.

FIM - QUESTÕES